

# ESTATUTO DA EFAN

ESTATUTO DA ESCOLA FAMÍLIA  
AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA



**EFAN**

**2024**





gente que  
muda o mundo!

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA- MG



### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** - Fica instituída a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE NATALÂNDIA, na data de 15 de abril de 2003, denominada pela sigla AEFAN, com sede no projeto de assentamento Saco do Rio Preto, Lote 10, município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38658-000, foro nessa comarca, uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos ou econômicos, com atuação no âmbito da educação, com duração indeterminada de promover o desenvolvimento rural sustentável e solidário, através da educação gratuita aos jovens e adultos do campo.

**Parágrafo único:** A AEFAN não faz distinção, para ingresso em seus quadros, de sexo, raça, credo, partido político ou ideologia.

### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

**Art. 2º** - A AEFAN tem como finalidades institucionais:

- Ofertar Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Ensino Superior e Pós-graduação, por meio da modalidade Educação do Campo e pela Pedagogia da Alternância e em respeito aos Planos de Curso e o Projeto Político Pedagógico;
- Promover educação gratuita aos jovens e adultos do campo;
- Buscar a promoção do desenvolvimento rural sustentável solidário, através da educação e formação dos jovens e adultos em regime de alternância;
- Implementar uma formação cidadã integral e personalizada, em harmonia com o meio ambiente, articulada com os valores humanos, éticos, espirituais, técnico-científicos, artísticos e artístico-culturais, centrada nas alternativas de geração de trabalho e renda familiar, visando garantir o futuro dos jovens com qualidade de vida;
- Assegurar atividades de formação, de animação e de desenvolvimento sustentável na região;
- Articular agricultores familiares, trabalhadores rurais e entidades afins para autogerir e administrar a Escola Família Agrícola;
- Promover ações para se obter recursos mediante promoções, convênios celebrados com instituições governamentais, nacionais e internacionais, bem como pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar o projeto;
- Garantir os princípios filosóficos, políticos e metodológicos fundamentais ao funcionamento da Escola Família Agrícola, a saber: Associação autônoma das famílias, pessoas e entidades afins, Pedagogia da Alternância e os seus instrumentos didático-pedagógicos específicos, formação integral e personalizada dos jovens e adultos do campo, e o desenvolvimento rural sustentável solidário;
- Envolver e responsabilizar efetivamente as famílias no acompanhamento dos projetos de seus filhos e filhas;
- Prestar serviços em mutirões, atividades de construção e recuperação dos prédios, produção na propriedade, entre outros;
- Educar para uma consciência ecológica, buscando práticas agrícolas alternativas, apropriadas, viáveis e sustentáveis;

Dr. Alex Pires Andrade  
Advogado Assessor Consultoria Jurídica  
OAB/MG 144.898

Astolfo Moreira da Silva  
Presidente da AEFAN

Resiclei Lima dos Santos  
Assessor

Batista da Conceição

www.efan.com.br

@efannoroestemg

@efanmg

(38) 3458-0015

(38) 3562-3644

Página 1 de 8

P.A. Saco do Rio Preto, Lote 10  
Natalândia - MG, CEP 38658-000  
CNPJ 07.395.381/0001-02



CONHEÇA MAIS A EFAN





gente que  
muda o mundo!

l) Estimular a "agricultura familiar", buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis para a região, respeitando a cultura, as tradições e conhecimentos acumulados dos trabalhadores;

m) Desenvolver projetos para melhoria nas propriedades rurais, a partir dos temas geradores dos planos de estudo;

n) Contribuir para a organização dos trabalhadores rurais, sobretudo dos ex-alunos;

o) Tornar a EFA um centro de referência, de promoção e desenvolvimento do meio rural, criando espaços para atividades diversas dos movimentos populares do campo, promover cursos para aprimoramento e capacitação dos agricultores, trabalhadores rurais e ex-alunos;

p) Incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista da conquista dos seus direitos e cumprimento de seus deveres, do combate a violência, ao machismo e toda forma de marginalização do ser humano;

q) Combater a exploração do trabalho infantil, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

r) Lutar contra toda forma de preconceito racial, social, de gênero e geração, buscando a construção de uma sociedade justa e solidária, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

s) Capacitar e habilitar, atendendo a diversificação de profissões rurais;

t) Promover segurança alimentar e nutricional através do projeto profissional dos alunos e outros projetos alternativos junto as famílias envolvidas;

u) Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza.

**Art. 3º** - O desenvolvimento de atividades e empenhos da AEFAN pautar-se-á pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

### CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

**Art. 4º** - A AEFAN compõe-se de pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento do meio rural, através da educação em alternância, e a oferta das matrículas não se restringe aos sócios, ou seja, ser sócio não deve ser pré-requisito ao acesso à oferta de vagas na escola.

§1º - Prioritariamente, a AEFAN compõe-se dos pais e mães de alunos, pais e mães de ex-alunos maiores do que 16 anos de idade.

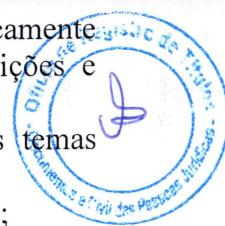
§2º - Os sócios são caracterizados nos seguintes tipos:

**SÓCIO ATIVO:** É o membro fundador da AEFAN e o admitido posteriormente, mediante a assinatura do contrato de formação ou aprovação da assembleia geral, com direito a voz e voto nas assembleias gerais:

a) As entidades participam como sócio ativo, tendo direito a um voto nas assembleias gerais, sendo o direito de representação pertencente à entidade e não à pessoa;

b) O pai, a mãe ou responsável por alunos se tornam sócios ativos a partir do ato da matrícula na EFA, mediante a assinatura do contrato de formação.

**SÓCIO INATIVO:** É aquele(a) que não atua mais efetivamente na associação. Ele(a) pode participar das Assembleias Gerais, outras atividades da EFA e da associação, com direito a voz, mas não terá o direito de votar nem de ser votado(a).



CONHEÇA MAIS A EFAN



Rosiclei Lima dos Santos

Astolfo Moreira da Silva  
Presidente da AEFAN

Chunor Batista da Conceição

Página 2 de 8

Dr. Alex Pires Andrade  
Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica  
OAB/MG 144.898

www.efan.com.br

@efannoroestemg

@efanmg

(38) 3458-0015

(38) 3562-3644

P.A. Saco do Rio Preto, Lote 10  
Natalândia - MG, CEP 38658-000  
CNPJ 07.395.381/0001-02





gente que  
muda o mundo!

**SÓCIO COLABORADOR E HONORÁRIO:** Constitui-se a categoria de sócio honorário e colaborador as pessoas e/ou entidades que pertencendo ou não à associação, prestem serviços relevantes à EFA. Sendo assim, são considerados sócios nesta categoria, não tendo direito a votar e ser votados nas Assembleias Gerais.

§3º - Os monitores e as monitoras podem participar como sócios ativos com direito a voz e voto nas assembleias gerais, mas não podem ser votados.

**Art. 5º** - São direitos e deveres dos sócios:

- a) Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado nas assembleias;
- c) Convocar assembleia geral extraordinária com a assinatura da maioria (metade mais um) dos sócios ativos com plenos direitos;
- d) Usufruir de todos os benefícios da associação;
- e) Participar ativamente em toda vida da EFA;
- f) Participar das reuniões de pais, mães e/ou responsáveis pelo aluno;
- g) Participar de reuniões de formações específicas sobre a EFA e a gestão da associação;
- h) Contribuir com a construção do plano de formação e com o processo formativo dos alunos;
- i) Contribuir com a associação através de cotização e outras atividades promocionais, mutirões, entre outros;
- j) Participar ativamente nas discussões e nas buscas por alternativas de desenvolvimento local sustentável;
- k) Acompanhar o processo de formação dos filhos, auxiliando na busca de projetos futuros para a inserção profissional.

§1º - Perde o direito de votar e ser votado nas assembleias gerais, passando-se a categoria de sócio inativo aquele que:

A. Declarar por escrito ou deixar de comparecer a duas assembleias consecutivas sem justificar por escrito;

B. Cometer atos que agravem os princípios filosóficos da instituição, podendo vir a ser excluído, depois de lhe ser dado direito de defesa, se decidir a assembleia geral.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

## CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo da AEFAN, e suas deliberações serão tomadas como válidas tendo a votação mínima da maioria simples dos votos dos sócios ativos em pleno direito dentro da associação, conforme estatuto.

**Art. 7º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, podendo ser convocadas pelo Conselho Administrativo, pelo Presidente da AEFAN, pelo Diretor da EFA ou, no mínimo, pela maioria simples do número de sócios em dia com suas obrigações.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente e deve ser convocada com antecedência mínima de 30 dias, com edital e assuntos previstos.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral Ordinária delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição do Conselho Administrativo;
- b) Admissão e mudanças de categorias de sócios;
- c) Prestação de contas e a previsão orçamentária da escola;
- d) Aprovar o relatório de atividades e do plano de trabalho da associação;

Dr. Alex Pires Andrade  
Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica  
OAB/MG 144.898

CONHEÇA MAIS A EFAF



Rosiclei Lima dos Santos

Astolfo Moreira da Silva  
Presidente da AEFAN

Página 3 de 8

www.efan.com.br

@efannoroestemg

@efanmg

(38) 3458-0015

(38) 3562-3644

P.A. Saco do Rio Preto, Lote 10  
Natalândia - MG, CEP 38658-000

CNPJ 07.395.381/0001-02





gente que  
muda o mundo!

- e) Fazer diagnóstico de realidade, estabelecer os objetivos da EFA e perfil do aluno e profissional desejado para a agricultura familiar;
- f) Aprovar o plano de formação dos alunos;
- g) Planejar as atividades formativas e de animação da sociedade e dos profissionais do meio;
- h) Discutir todos os assuntos de interesse da associação, tendo em vista os seus objetivos.

**Art. 10** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando necessário, devendo ser convocada com pelo menos 15 (quinze) dias, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Propor e aprovar reformas nos estatutos e regimento interno;
- b) Dissolver a associação;
- c) Outros temas de interesse da associação.

**Art. 11** - O Conselho Administrativo será composto por 13 (treze) membros, sendo o mínimo de 60% de trabalhadores rurais, pais e mães de ex-alunos, alunos maiores de dezesseis anos e, no máximo, 40% de pessoas e representantes de entidades afins.

**Art. 12** - O Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da AEFAN serão eleitos em chapa única, obrigatoriamente, sem prejuízo à efetividade da Democracia, atendendo ao Regulamento Eleitoral de 21 de junho de 2015.

§1º - Os demais membros do Conselho Administrativo atuam em comissões de serviço: comissão de disciplina, comissão de reformas ou construção, comissão de compras de formação, geração de renda e outras de acordo com as necessidades e o planejamento de atividades da associação.

§2º - O Presidente será sempre um trabalhador ou trabalhadora rural, pai ou mãe de alunos ou ex-alunos em dia com suas obrigações de sócio.

§3º - Na eleição para renovação do mandato do Conselho Administrativo, o(a) Presidente(a) e Tesoureiro(a) não podem ser sócios com menos de seis meses de filiação.

§4º - O Conselho Administrativo escolherá o(a) Diretor(a) e o Coordenador(a) da EFA, bem como o Diretor Geral ou Reitor da Faculdade EFAN, respeitando as exigências do Regimento e da legislação federal, uma vez que são cargos de confiança do conselho do Presidente (alterado pela AGE de 25/02/2024).

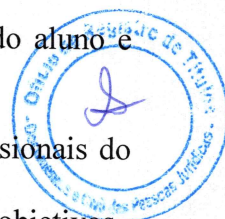
§5º - O(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) da EFA atuará como Secretário(a) Executivo(a) da associação, com direito de votar, mas não ser votado.

§6º - O papel do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) como Secretário(a) Executivo(a) será:

- a) Participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;
- b) Informar aos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva tudo o que ocorrer na EFA;
- c) Encaminhar as prestações de contas;
- d) Fazer a previsão orçamentária;
- e) Encaminhar e elaborar projetos financeiros;
- f) Assessorar toda a burocracia contábil do monitor e outras atividades na EFA.

**Art. 13** - O Conselho Administrativo terá mandato de três anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, mediante aprovação da Assembleia Geral, por no mínimo, maioria simples dos votos (alterado pela AGE de 25/02/2024).

**Parágrafo Único:** Caso haja uma vacância em qualquer um dos cargos da Executiva, o cargo será preenchido com um dos membros do Conselho Administrativo que não ocupa um destes cargos, escolhido em reunião ordinária do Conselho Administrativo.



*Residei Lima dos Santos*

*Astolfo Moreira da Silva*  
Presidente da AEFAN

*Osório Batista da Conceição*

Página 4 de 8

www.efan.com.br

@efannoroestemg

@efanmg

(38) 3458-0015

(38) 3562-3644

P.A. Saco do Rio Preto, Lote 10  
Natalândia - MG, CEP 38658-000

CNPJ 07.395.381/0001-02

CONHEÇA MAIS A EFAN



Dr. Alex Pires Andrade  
Assessor Jurídico  
CABING 14.898





gente que  
muda o mundo!

**Art. 14** - O Conselho Administrativo reunir-se-á, no mínimo, quatro vezes ao ano, de acordo com as necessidades, mediante convocação do(a) Presidente(a) ou de 1/3 (um terço) dos membros.

**Parágrafo Único:** As decisões tomadas pelo Conselho Administrativo serão válidas se tiverem, no mínimo, maioria simples dos votos dos membros.

**Art. 15** - São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Deliberar sobre todas as necessidades para o bom funcionamento da EFA;
- b) Escolher um representante espiritual e outros assessores que julgar necessário;
- c) Avaliar a equipe de funcionamento;
- d) Decidir sobre questões de matrícula, suspensão e transferência de alunos;
- e) Decidir sobre construções e reformas, projetos de investimentos e equipamentos;
- f) Formar comissões de trabalho entre os membros do Conselho e demais membros da Associação;
- g) Ajudar nas construções, deliberar, acompanhar a execução e avaliação do Plano de Formação dos alunos;
- h) Decidir sobre o calendário Escolar, Curricular Regras de Convivência, entre outros;
- i) Propor cursos de formação, festas promocionais e outros eventos na EFA;
- j) Articular parcerias para a realização de estágios dos(as) alunos(as);
- k) Buscar parcerias com instituições pessoais e grupos afins;
- l) Preocupar-se com a formação pedagógica específica sobre a EFA;
- m) Escolher o Diretor da Faculdade EFAN, Diretor escolar e Coordenador da EFAN (alterado pela AGE 25/02/2024).

**Art. 16** - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente;
- b) Executar todas as atividades da Associação e gerir seus interesses pedagógicos, administrativos e econômicos de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- c) Registrar em atas todas as atividades e deliberações em suas reuniões;
- d) Representar a EFA perante as autoridades públicas, jurídicas e administrativas;
- e) Executar todas as deliberações do Conselho Administrativo ou delegá-las ao Diretor(a) da EFA;
- f) Decidir sobre contratação de pessoal e demissão, bem como outras decisões que exigirem agilidade da Associação.

**Parágrafo Único:** A Executiva terá caráter executivo, e o Conselho Administrativo terá função deliberativa em consonância com as decisões da Assembleia Geral.

**Art. 17** - São atribuições do presidente:

- a) Preparar, convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões do Conselho Administrativo, da Executiva ou delegar este poder para outro membro da Executiva ou do Conselho Administrativo;
- b) Representar a EFAN, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas: municipais, estaduais, federais e internacionais;
- c) Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas, endossar cheques e emitir ordens bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- d) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de atividades anuais;
- e) Estabelecer, juntamente com a Executiva, o limite de dispêndios a serem autorizados com recursos do caixa.



Dr. Alexsandro Andrade  
Assessor Jurídico  
CNPJ 07.395.381/0001-02

CONHEÇA MAIS A EFAN



Rosiclei Lima dos Santos  
Assessor Jurídico

Astolfo Moreira da Silva  
Presidente da AEFAN

www.efan.com.br

@efannoroestemg

@efanmg

(38) 3458-0015

(38) 3562-3644

Página 5 de 8

P.A. Saco do Rio Preto, Lote 10  
Natalândia - MG, CEP 38658-000  
CNPJ 07.395.381/0001-02





gente que  
muda o mundo!

**Art. 18** - Compete ao(a) Secretário(a):

- a) Lavrar ou nomear um membro da Associação para lavrar as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias, responsabilizar-se pelos livros de registros da Associação;
- b) Cuidar da comunicação interna e externa da Associação e da EFA;
- c) Executar atribuições que venham a ser feitas pela Executiva, Conselho Administrativo, Assembleia Geral ou Regimento Interno.

**Art. 19** - São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

- a) Proceder ou autorizar procedimentos de escrituração dos livros-caixa, mantendo-os sob sua responsabilidade;
- b) Zelar pelo reconhecimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou das responsabilidades da Associação;
- c) Executar outras atribuições que venham a ser feitas pela Executiva, Conselho Administrativo, Assembleia Geral ou Regimento Interno.



## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20** - O Conselho Fiscal é formado por três membros, eleitos pelo voto direto da Assembleia Geral, terá mandato de três anos, não podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**Parágrafo Único:** Em cada eleição do Conselho Fiscal, deverá ser garantida, pelo menos a renovação de 2/3 de seus membros.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá apreciar ou decidir a respeito das contas apresentadas pela Executiva se não houver parecer correspondente emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria absoluta. No entanto, nos casos em que não ocorra unanimidade, as posições divergentes deverão ser apresentadas ao conhecimento da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI - DA ESCRITURAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 22** - A escrituração e as prestações de contas serão realizadas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - Os relatórios da atividade e das demonstrações financeiras deverão ser dados de publicidade através de qualquer meio eficaz e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º - A aplicação dos eventuais recursos, objetivos de termos de parceria com órgãos e verbas públicas, deverão ser submetidos a uma mesma auditoria, por auditores externos independentes.

§ 3º - Em se tratando de bens e recursos de origem pública, o que determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

## CAPÍTULO VII - DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 23** - A AEFAN poderá obter recursos oriundos de:

- a) Contribuições pagas pelos associados, aprovadas em Assembleia Geral;
- b) Renda de eventos promovidos pelos associados, alunos e monitores;
- c) Projetos financeiros obtidos através de doações;

*Rosiclei Lima dos Santos*

*Astolfo Moreira da Silva*  
Presidente da AEFAN

*Amor Batista da Conceição*

Página 6 de 8

www.efan.com.br

@efannoroestemg

@efanmg

(38) 3458-0015

(38) 3562-3644

P.A. Saco do Rio Preto, Lote 10  
Natalândia - MG, CEP 38658-000

CNPJ 07.395.381/0001-02

Dr. Alex Pires Andrade  
Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica  
ONB/MG-144.898

CONHEÇA MAIS A EFAN







gente que  
muda o mundo!

- d) Convênios com órgãos públicos e privados;
- e) Legados e rendas extraordinárias;
- f) Aluguel de móveis e imóveis, juros, títulos e depósitos;
- g) Cobrança de valores pecuniários (mensalidade ou contribuições) para realização de cursos de graduação e pós-graduação, quando não houver recurso público ou fonte de financiamento para este fim (acrescentado pela AGE de 25/02/2024);
- h) Cobrança de serviços, como, por exemplo, análise de solos, e outros derivados da pesquisa e extensão da associação, quando não houver convênio, termo de fomento ou termo de colaboração com o poder público para essa finalidade (acrescentado pela AGE de 25/02/2024).



## CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 24** - Constitui patrimônio da AEFAN:

- a) Contribuição social aprovada em Assembleia Geral;
- b) Renda de eventos promovidos pelos associados, alunos e monitores;
- c) Projetos financeiros obtidos através de doações de entidades governamentais e não governamentais;
- d) Convênios com órgãos públicos e privados;
- e) Legados e rendas extraordinárias;
- f) Bens, móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;
- g) Aluguel de móveis e imóveis, juros, títulos e depósitos;
- h) Renda da produção da propriedade da EFA.

**Art. 25** - A Administração do Patrimônio constituído compete ao Conselho Administrativo.

**Art. 26** - Nenhum bem móvel ou imóvel, pertencente ao patrimônio social, se reverterá em benefício próprio e não poderá ser penhorado, vendido, hipotecado ou incorporado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

**Art. 27** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas que preencham os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** - As atividades dos membros do Conselho Administrativo, bem como a dos sócios e doadores, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem, e a renda eventualmente apurada, será revertida em prol de atividades gratuitas e beneficentes da instituição EFA.

**Art. 29** - A Associação não poderá repassar recursos para o exterior.

**Art. 30** - A AEFAN possui autonomia na sua atuação, mas está integrada à Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas – AMEFA e à Associação Internacional dos Movimentos Familiares de Formação Rural, através de filiação requerida e aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** A AEFAN poderá criar novos cursos e programas voltados à educação, em diferentes níveis de escolarização e formação, como mestrado e doutorado, e atuar como entidade mantenedora em todo o território nacional, respeitada a legislação e desde que mantidas as suas finalidades institucionais (acrescentado pela AGE de 25/02/2024).

**Art. 31** - No contrato de obras e serviços, assim como nas compras efetuadas com o emprego de recursos provenientes do poder público, serão observados procedimentos próprios constantes em regulamento a ser elaborado pela entidade.

Astolfo Moreira da Silva  
Presidente da AEFAN

www.efan.com.br

@efannoroestemg

@efanmg

(38) 3458-0015

(38) 3562-3644

Página 7 de 8

P.A. Saco do Rio Preto, Lote 10  
Natalândia - MG, CEP 38658-000  
CNPJ 07.395.381/0001-02

Dr. Alex Pires Andrade  
Diretor Geral e Presidente do Conselho Jurídico  
OAB/MG 144.898

CONHEÇA MAIS A EEFAN







gente que  
muda o mundo!

**Art. 32** - A AEFAN poderá ser extinta mediante proposta unânime do Conselho Administrativo ou de metade de seus associados em dia com suas obrigações.

**Parágrafo Único:** A proposta de extinção da entidade terá de ser aprovada por pelo menos 2/3 dos associados presentes em assembleia especialmente convocada para tal fim.

**Art. 33** - A AEFAN não poderá intervir em assuntos religiosos e nem participar de campanhas ou se envolver com interesses político-partidários.

**Art. 34** - O primeiro Conselho Administrativo eleito pela Assembleia de Constituição da AEFAN terá caráter provisório, com mandato de apenas um ano.

**Parágrafo Único:** A partir da próxima Assembleia Geral, passa a vigorar o Art. 15 deste estatuto, que estabelece o mandato de 3 anos.

**Art. 35** - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo ou, pelo menos com a maioria simples de sócios ativos na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, convocada para este fim.

**Art. 36** - A partir da convocação deste estatuto, novas mudanças só poderão acontecer com aprovação e com no mínimo, 2/3 dos associados, com direito a voto, em primeira convocação e com no mínimo, maioria simples em segunda convocação, não podendo, entretanto, haver motivação 90 dias antes das eleições.

**Art. 37** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Natalândia, 25 de fevereiro de 2024.

Assinatura do Presidente

Assinatura do Secretário

Assinatura do Advogado

Dr. Alex Pires Andrade  
Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica  
OAB/MG 144.898

Osmar Batista da Conceição

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
TABELIONATO DE NOTAS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ROSICLEI LIMA DOS SANTOS, ASTOLFO MOREIRA DA SILVA em testemunho da verdade.

Bonfinópolis de Minas/MG, 21/06/2024.  
SELO CONSULTA: HUJ66653  
CÓDIGO SEGURANÇA: 8024198696862517  
Quantidade de atos praticados: 2  
Ato(s) praticado(s) por: Ruann Lucas Fernandes Barceiros - Escrevente

Emol.: R\$ 15,60 - Tfu: R\$ 4,84 - Valor final: R\$ 20,74 - ISS: R\$ 0,30  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACU742064

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
TABELIONATO DE NOTAS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de OSMAR BATISTA DA CONCEIÇÃO em testemunho da verdade.

Bonfinópolis de Minas/MG, 21/06/2024.  
SELO CONSULTA: HUJ66653  
CÓDIGO SEGURANÇA: 8024198696862517  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Ruann Lucas Fernandes Barceiros - Escrevente

Emol.: R\$ 7,80 - Tfu: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,37 - ISS: R\$ 0,15  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACU742065

CONHEÇA MAIS A EFAN



[www.efan.com.br](http://www.efan.com.br)

@efannoroestemg

@efanmg

(38) 3458-0015

(38) 3562-3644

Página 8 de 8

P.A. Saco do Rio Preto, Lote 10  
Natalândia - MG, CEP 38658-000  
CNPJ 07.395.381/0001-02





PROTOCOLO: 5171 | REGISTRO: 210 - Av 36  
LIVRO: A-24 | FOLHA: 75/83 | DATA: 27/08/2025  
Cotação: Emdl.: R\$293,69 - TFJ: R\$97,44 - Recampe: R\$22,08  
ISS: R\$0,00 - Valor Final R\$413,21

Códigos 8101-0(1), 6601-9(1), 8701-7(1), 8101-8(8)  
Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Bomfinópolis de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: JHA98523  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2486.5660.7093.8201  
Quantidade de atos praticados: 11  
Ato(s) praticado(s) por: Shirley Nunes Nascimento -  
Escrivente Autorizada  
Emdl.: R\$315,77 - TFJ: R\$97,44  
Valor Final: R\$413,21



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>